



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5 058 DE 04 DE JANEIRO DE 19 89

ESTABELECE NOVA ESTRUTURA PARA CARGOS INTEGRANTES DA MAGISTRATURA, DA PROCURADORIA E DA ASSESSORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º - Os cargos integrantes da Magistratura, da Procuradoria e da Assessoria do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas passam a ter a estrutura, simbologia e vencimento constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 1º - O vencimento dos cargos de que trata este artigo absorve o adicional de que trata o artigo 1º, da Lei nº 4.617, de 31 de dezembro de 1984, à exceção do parágrafo seguinte.

§ 2º - Para os atuais ocupantes das categorias funcionais que percebem, nesta data, 7(sete) quinquênios, a absorção se dará com a inclusão do cálculo de quinquênio na forma do artigo 2º desta Lei.

Art.2º - É assegurada aos servidores ocupantes de cargos componentes das categorias a que alude o artigo 1º, a concessão de adicional, por tempo de serviço, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 3.274, de 13 de abril de 1973, respeitado todo o tempo de atividade já considerado, computado na conformidade da legislação vigente.

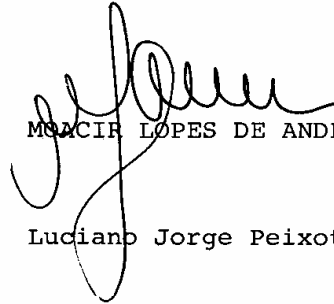
Art.3º - Com excessão dos Assessores do Tribunal de Justiça, aos ocupantes dos cargos mencionados no artigo 1º desta Lei, assegura-se a percepção da gratificação de que trata o artigo 1º, da Lei nº 4.929, de 28 de outubro de 1987.

Art.4º - A disciplina desta Lei é extensiva aos servidores inativos, nas mesmas condições, para efeito de revisão de cálculos de proventos.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei orçamentária.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 04 DE JANEIRO DE 1989, 101º da República.



MÚRCIO LOPES DE ANDRADE

Luciano Jorge Peixoto

...IAS/

A N E X O I

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO
DESEMBARGADOR	NE	DESEMBARGADOR	
JUIZ DE DIREITO	NE-4	JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA	
JUIZ DE DIREITO	NE-3	JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA	
JUIZ DE DIREITO	NE-2	JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA	
PROCURADOR	NE-5	PROCURADOR	SJPJ-D
PROCURADOR	NE-4	PROCURADOR	SJPJ-C
PROCURADOR	NE-3	PROCURADOR	SJPJ-B
ASSESSOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	NE-2	ASSESSOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SPJ-A

A N E X O II

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO-BASE
DESEMBARGADOR	CZ\$ 1.000.000,00
JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA	CZ\$ 900.000,00
JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA	CZ\$ 810.000,00
JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA	CZ\$ 729.000,00

A N E X O III

SÍMBOLO	VENCIMENTO-BASE
SJPJ-D	CZ\$ 559.367,00
SJPJ-C	CZ\$ 503.631,00
SJPJ-B	CZ\$ 453.088,00
SPJ-A	CZ\$ 407.780,00